PSICOLOGIA JURÍDICA NO BRASIL: UMA REVISÃO SOBRE CAMPOS DE ATUAÇÃO E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Marina Leticia dos Santos, Ana Paula Vilela Demori, Lincoln Augusto Taddeo

Universidade Anhembi Morumbi, Av. Dep. Benedito Matarazzo, 6070, Jardim Aquarius - 12230-002 - São José dos Campos-SP, Brasil.
m.santos110493@gmail.com, apjurid@gmail.com, l.firoozmand@gmail.com

Resumo
O presente artigo analisa o panorama contemporâneo da Psicologia Jurídica no Brasil, com foco nas principais interfaces de atuação e nos procedimentos técnicos que sustentam a prática profissional junto ao Sistema de Justiça. De caráter qualitativo, descritivo e exploratório, o estudo adota revisão bibliográfica e documental de produções acadêmicas, normativas do Conselho Federal de Psicologia e legislação brasileira pertinente. A análise contempla seis interfaces: Vara de Família, Vara da Infância e da Juventude, Sistema Penitenciário e Criminologia, Enfrentamento à Violência Doméstica, Depoimento Especial e Avaliação Psicológica nas relações de trabalho e demandas judiciais trabalhistas. Os achados evidenciam a relevância técnico-científica da Psicologia Jurídica na produção de subsídios ao Sistema de Justiça, na proteção de direitos e na atuação interdisciplinar. Conclui-se que a atuação qualificada nesse campo exige métodos, técnicas e instrumentos cientificamente fundamentados, elaboração responsável de documentos psicológicos, delimitação dos papéis profissionais e compreensão crítica dos limites éticos e técnicos presentes nas interfaces com o Direito.

Palavras-chave: Psicologia Jurídica. Interfaces Práticas. Perícia Psicológica. Sistema de Justiça. Avaliação Psicológica.

Área do Conhecimento: Ciências Humanas (Psicologia).

Introdução

A Psicologia Jurídica compreende a subárea da Psicologia voltada à interface entre o comportamento humano, os processos mentais e os sistemas legais e judiciários. Trata-se de um campo especializado de aplicação técnica que envolve a elaboração de laudos, avaliações periciais, assessoria técnica, mediação de conflitos e implementação de programas socioeducativos e de reabilitação (Mira y López, 2008; Rovinski, 2014). Com o aprimoramento das legislações nacionais e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil, a presença do psicólogo no âmbito da Justiça expandiu-se expressivamente, deixando de restringir-se à função pericial forense para compor equipes interprofissionais em diversos órgãos e Varas do Poder Judiciário, em um campo marcado pela pluralidade de práticas, demandas institucionais e formas de articulação entre Psicologia e Justiça (Diniz; Moreira; Carbó, 2024).

A prática do psicólogo jurídico caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos psicológicos fundamentados cientificamente para responder às demandas específicas do Direito Penal, Cível, de Família, da Infância e da Juventude e do Trabalho. Diferentemente do contexto clínico, no qual a intervenção psicológica geralmente se organiza a partir de demandas de cuidado, acompanhamento e promoção da saúde psicológica, no contexto jurídico a atuação profissional é delimitada pela natureza da demanda institucional ou processual e pelas finalidades específicas da intervenção (Brandão; Gonçalves, 2011; Conselho Federal de Psicologia, 2010).

Diante da complexidade das demandas judiciais e do surgimento de novos marcos regulatórios na legislação brasileira, torna-se relevante compreender de forma integrada as diferentes interfaces nas quais a Psicologia se insere no Sistema de Justiça, considerando as especificidades técnicas, éticas e institucionais que caracterizam cada contexto de atuação. A diversidade dessas práticas evidencia a necessidade de sistematizar os limites e as particularidades que envolvem a avaliação psicológica, a perícia, a assistência técnica e as intervenções psicossociais desenvolvidas nesse campo. Diante desse cenário, este artigo tem por objetivo mapear e caracterizar tecnicamente as principais interfaces

da área de atuação da Psicologia Jurídica, destacando os métodos de intervenção, as atribuições profissionais e as exigências ético-metodológicas requeridas em cada campo de prática.

Metodologia

Para alcançar os objetivos propostos, este estudo adotou abordagem qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental (Gil, 2002). A investigação concentrou-se na identificação, organização e análise das principais interfaces de atuação da Psicologia Jurídica no contexto brasileiro, considerando produções acadêmicas, normativas profissionais e dispositivos legais relacionados à atuação do psicólogo junto ao Sistema de Justiça.

O levantamento bibliográfico contemplou artigos científicos, livros e capítulos de livros reconhecidos na área da Psicologia Jurídica, além de publicações disponíveis em bases acadêmicas como SciELO, PePSIC e LILACS. As buscas foram realizadas priorizando combinações de termos relacionados à Psicologia Jurídica e às interfaces de atuação contempladas no estudo. Paralelamente, foram consultadas legislações federais pertinentes e normativas emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia, com destaque para aquelas relacionadas à avaliação psicológica, ao Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), à atuação pericial e à elaboração de documentos psicológicos.

A seleção do material considerou sua pertinência temática, sua relevância para a compreensão das práticas profissionais e sua relação direta com os campos analisados. Foram priorizados documentos e publicações que abordassem atribuições profissionais, procedimentos técnicos, métodos e instrumentos de avaliação, produção documental, limites éticos, fundamentos normativos e interfaces institucionais da Psicologia Jurídica.

A análise do material foi realizada de forma temática e interpretativa, a partir da identificação de conteúdos recorrentes relacionados aos contextos de atuação, às práticas técnico-profissionais, aos fundamentos normativos e aos desafios éticos presentes nas diferentes interfaces examinadas. Com base nessa organização, os conteúdos foram sistematizados em categorias correspondentes aos campos de atuação abordados no estudo, permitindo a descrição comparativa de suas especificidades, limites e exigências profissionais.

Resultados

A sistematização da literatura técnico-científica e normativa revelou que a Psicologia Jurídica se consolida mediante múltiplos domínios institucionais de intervenção. No âmbito do Direito de Família e das Varas Cíveis, a atuação pode ocorrer na condição de psicólogo perito nomeado pelo juízo ou de psicólogo assistente técnico da parte, em demandas relacionadas à guarda de filhos, regulamentação da convivência, interdição civil e alegações de atos de alienação parental no contexto de disputas familiares, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 12.318/2010 (Brasil, 2010). Nesses casos, o processo de avaliação psicológica pode recorrer a diferentes fontes de informação, incluindo entrevistas psicológicas, protocolos ou registros de observação e testes psicológicos com parecer favorável no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), selecionados de acordo com a demanda, as características do contexto avaliativo e as finalidades da avaliação. Os procedimentos empregados devem ser tecnicamente fundamentados e compatíveis com a natureza da demanda, contribuindo para a compreensão dos fenômenos psicológicos envolvidos e para a produção de documentos psicológicos pertinentes ao contexto judicial, especialmente quando estiverem em análise direitos e interesses de crianças e adolescentes, em consonância com o princípio da proteção integral.

Paralelamente, na Vara da Infância e da Juventude, o trabalho técnico desdobra-se no ecomapeamento e avaliação psicossocial de situações de vulnerabilidade, negligência e acolhimento institucional, subsidiando processos de reintegração familiar ou habilitação para adoção (Arantes, 2009). No braço socioeducativo dessa mesma Vara, a atuação orienta-se pela elaboração de pareceres para acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei sujeitos a medidas em meio aberto ou fechado, observando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594/2012 (Brasil, 1990; Brasil, 2012).

Outra interface de relevante destaque refere-se ao Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, regulamentado pela Lei nº 13.431/2017 (Brasil, 2017). O procedimento é realizado perante autoridade policial ou judiciária e deve observar protocolos específicos, assegurando condições adequadas para a livre narrativa e buscando reduzir riscos de

indução, exposição desnecessária e revitimização. Quando houver participação de profissionais da Psicologia, sua atuação deve considerar os limites éticos e técnicos da profissão, a proteção integral da criança e do adolescente e a distinção entre a escuta psicológica e os procedimentos destinados à obtenção do relato no contexto judicial (Brasil, 2017; Conselho Federal de Psicologia, 2018).

No Sistema Penitenciário e na Execução Penal, a atuação da Psicologia envolve diferentes práticas de avaliação, acompanhamento e intervenção, considerando as condições psicológicas, sociais e institucionais relacionadas ao cumprimento da pena e aos processos de reintegração social. No âmbito da progressão de regime, as alterações introduzidas pela Lei nº 14.843/2024 passaram a prever a realização do exame criminológico, destinado a subsidiar decisões judiciais nesse contexto, demandando atenção específica aos limites éticos e técnico-científicos da atuação psicológica (Brasil, 2024). Nesse cenário, a Nota Técnica CFP nº 32/2025 orienta que a participação de profissionais da Psicologia na realização do exame criminológico deve observar as condições necessárias à avaliação, os direitos das pessoas privadas de liberdade e os limites do conhecimento psicológico, evitando práticas deterministas, estigmatizantes ou fundamentadas em prognósticos de reincidência que extrapolem as possibilidades técnico-científicas da profissão (Conselho Federal de Psicologia, 2025).

No contexto do enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a atuação da Psicologia pode integrar ações interdisciplinares de acolhimento, orientação, avaliação e acompanhamento, em articulação com a rede de proteção e com os demais profissionais envolvidos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (Brasil, 2006). Nesse campo, profissionais da Psicologia também podem integrar ou facilitar, mediante formação adequada e em contextos interdisciplinares, grupos reflexivos destinados a autores de violência, contribuindo para processos de reflexão, responsabilização e problematização de padrões relacionais e socioculturais associados à violência de gênero.

Por fim, no contexto das relações de trabalho e das demandas judiciais trabalhistas, a atuação do psicólogo pode envolver processos de avaliação psicológica relacionados às repercussões psíquicas associadas às condições e à organização do trabalho, incluindo situações de assédio, violência, acidentes e outros eventos potencialmente relacionados ao adoecimento psicológico. Nesses casos, a análise de possíveis relações de causalidade ou concausalidade entre as condições laborais e os fenômenos psicológicos identificados deve considerar a natureza multifatorial dos processos de saúde e adoecimento, contemplando fatores individuais, relacionais, organizacionais e socioculturais e evitando inferências causais lineares que ultrapassem os dados obtidos e os limites técnico-científicos do processo avaliativo (Jacques, 2007; Pires; Amazarray, 2023).

Discussão

A análise dos resultados evidencia que a complexidade da Psicologia Jurídica não decorre apenas da diversidade de seus campos de atuação, mas também da necessidade de articular as demandas do Sistema de Justiça aos fundamentos éticos, técnicos e científicos próprios da Psicologia. Nesse contexto, a atuação profissional exige reconhecer que fenômenos psicológicos são constituídos por dimensões subjetivas, relacionais, históricas e socioculturais, não podendo ser reduzidos de forma automática a categorias jurídicas ou a respostas conclusivas desvinculadas das condições e dos limites da avaliação realizada.

Desse modo, responder às demandas judiciais pressupõe preservar a autonomia técnico-científica da Psicologia, delimitar o alcance das conclusões produzidas e distinguir as diferentes finalidades envolvidas nos processos de avaliação, assistência técnica, acompanhamento e intervenção. Diferentemente do contexto clínico, no qual a intervenção geralmente se organiza a partir de demandas de cuidado e acompanhamento psicológico, no contexto jurídico a atuação profissional é delimitada pela natureza da demanda institucional ou processual, exigindo especial atenção aos limites do sigilo e à comunicação das informações pertinentes, em conformidade com o Código de Ética Profissional e com as normativas do Conselho Federal de Psicologia (Conselho Federal de Psicologia, 2005).

A produção de documentos decorrentes da avaliação psicológica demanda rigor metodológico e fundamentação técnico-científica, observadas as diretrizes profissionais aplicáveis à elaboração de documentos psicológicos (Conselho Federal de Psicologia, 2019). Conforme estabelece a Resolução CFP nº 31/2022, a avaliação psicológica constitui um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, devendo fundamentar-se em métodos, técnicas e instrumentos reconhecidos cientificamente e adequados à demanda, às condições e às finalidades do processo avaliativo (Conselho Federal de Psicologia, 2022). Nesse contexto, podem ser utilizadas diferentes fontes de

informação, incluindo testes psicológicos com parecer favorável no SATEPSI, entrevistas psicológicas, anamnese e protocolos ou registros de observação, além de fontes complementares cientificamente fundamentadas, quando pertinentes.

Ademais, mostra-se relevante diferenciar com clareza a atuação do psicólogo perito nomeado pelo juízo daquela exercida pelo psicólogo assistente técnico da parte. O perito, designado pelo magistrado, deve atuar com imparcialidade e autonomia técnico-científica na realização da avaliação psicológica e na resposta às questões pertinentes à demanda judicial. O assistente técnico, por sua vez, é profissional de confiança da parte e exerce função distinta, podendo analisar o trabalho pericial, formular quesitos e apresentar parecer técnico sobre os aspectos psicológicos relacionados à perícia. Apesar das diferentes posições ocupadas no processo, ambos estão submetidos aos princípios éticos e técnicos da profissão e devem respeitar os limites de suas respectivas atribuições (Conselho Federal de Psicologia, 2010).

No tocante à atuação no Sistema Penitenciário e na Execução Penal, a avaliação psicológica requer especial cautela quanto aos limites de suas conclusões, sobretudo diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.843/2024 e da realização do exame criminológico para fins de progressão de regime. A análise psicológica deve concentrar-se nas condições psicológicas e psicossociais identificadas no processo avaliativo, considerando sua natureza contextual e multifatorial, sem atribuir aos instrumentos utilizados capacidade de predizer, de forma determinística, comportamentos futuros ou eventual reincidência. Conforme orienta a Nota Técnica CFP nº 32/2025, a atuação profissional nesse contexto deve preservar os direitos da pessoa avaliada e evitar conclusões estigmatizantes ou que ultrapassem os limites técnico-científicos da Psicologia (Brasil, 2024; Conselho Federal de Psicologia, 2025).

No campo da Infância, Juventude e Proteção à Mulher, os desafios técnicos articulam-se à necessidade de prevenir processos de revitimização e de evitar a patologização das vulnerabilidades sociais. No caso do Depoimento Especial, regulamentado pela Lei nº 13.431/2017, a participação de profissionais da Psicologia requer especial atenção aos limites entre a escuta psicológica e a oitiva realizada para fins judiciais. Embora a legislação estabeleça procedimentos destinados à proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, o Conselho Federal de Psicologia tem destacado a necessidade de que essa prática seja analisada à luz dos direitos humanos, da proteção integral e da atuação interdisciplinar, evitando que o saber psicológico seja reduzido a instrumento de produção de prova (Brasil, 2017; Conselho Federal de Psicologia, 2018).

Em conjunto, essas diferentes interfaces demonstram que a qualificação da atuação em Psicologia Jurídica não depende apenas do domínio de técnicas específicas, mas da capacidade de delimitar criticamente o alcance do conhecimento psicológico diante das demandas institucionais. A contribuição da Psicologia ao Sistema de Justiça torna-se mais consistente quando suas conclusões reconhecem os limites dos procedimentos empregados, a complexidade dos fenômenos humanos analisados e a necessidade de preservação dos direitos fundamentais dos sujeitos envolvidos.

Conclusão

A análise realizada evidencia que a Psicologia Jurídica constitui um campo de atuação diversificado, no qual diferentes contextos do Sistema de Justiça apresentam demandas, procedimentos e marcos normativos específicos. Apesar dessas particularidades, as interfaces examinadas compartilham desafios relacionados à delimitação dos papéis profissionais, ao rigor metodológico dos processos de avaliação e intervenção, à produção responsável de documentos psicológicos e à proteção dos direitos das pessoas envolvidas nas demandas judiciais.

Os achados também indicam que um dos principais desafios contemporâneos da Psicologia Jurídica consiste em responder às demandas institucionais e processuais sem reduzir fenômenos psicológicos complexos, multifatoriais e contextualmente determinados a interpretações categóricas ou a conclusões que ultrapassem os limites dos procedimentos empregados. Nesse sentido, a contribuição da Psicologia ao Sistema de Justiça depende não apenas do domínio de técnicas e normativas específicas, mas também da preservação de sua autonomia técnico-científica, da adequada delimitação do alcance de suas conclusões e do compromisso ético com os direitos humanos e com a proteção integral dos sujeitos envolvidos.

Conclui-se, portanto, que o fortalecimento da Psicologia Jurídica requer qualificação profissional contínua, atualização científica e normativa e reflexão crítica sobre os limites e as possibilidades de sua atuação nas diferentes interfaces com o Direito. Estudos futuros poderão aprofundar, de forma comparativa, as práticas, os procedimentos técnicos e os desafios éticos presentes nos distintos

contextos jurídicos, especialmente diante das transformações normativas relacionadas à avaliação psicológica e às políticas de proteção e garantia de direitos, contribuindo para o desenvolvimento de práticas cada vez mais fundamentadas científica e eticamente.

Referências

ARANTES, E. M. M R. Proteção integral à criança e ao adolescente: proteção versus autonomia? **Seção Livre. Psicol. Clin. 21 (2), 2009**.Disponível em: https://www.scielo.br/j/pc/a/GvXkxJvXbgT8Dc3xrj99jPf/?lang. Acesso em 20 agosto 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm?swcfpc=1&utm_source. Acesso em: 20 agosto 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm?utm_source. Acesso em: 20 agosto 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm?utm_source. Acesso em: 20 agosto 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm?utm_source. Acesso em: 20 agosto 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm?utm_source. Acesso em: 20 agosto 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.843, de 11 de abril de 2024**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14843.htm?utm_source. Acesso em: 20 agosto 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2005. Disponível em: https://transparencia.cfp.org.br/wpcontent/uploads/sites/12/2005/05/Codigo_de_etica_da_profissao_14.04-1.pdf?utm_source. Acesso em: 24 agosto 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 8, de 30 de junho de 2010.** Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf?utm_source. Acesso em: 24 agosto 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica CFP nº 01/2018.** Nota técnica sobre os impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, DF: Conselho

Federal de Psicologia, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/documentos/nota-tecnica-cfp-no-01-2018/?utm_source. Acesso em 24 de agosto 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2019. Disponível em: https://leis.org/cfp/lei/resolucao-do-exercicio-profissional/2019/6/resolucao-do-exercicio-profissional. Acesso em 24 de agosto 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2022. Disponível em: https://leis.org/cfp/lei/resolucao-do-exercicio-profissional/2022/31/resolucao-do-exercicio-profissional. Acesso em 24 de agosto 2026.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica nº 32/2025.** Diretrizes sobre a atuação de profissionais de Psicologia na realização do exame criminológico. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2025. Disponível em: https://site.cfp.org.br/publicacao/nota-tecnica-no-32-2025. Acesso em 24 de agosto 2026.

DINIZ, B. L.; MOREIRA, L. E.; CARBÓ, P. A. (Con)Formações da Psicologia Jurídica no Brasil: Psicologia e Justiça em uma revisão integrativa. ***Interamerican Journal of Forensic Psychology***, v. 1, n. 3, p. 36-51, 2024. Disponível em: https://seer.utp.br/index.php/IJFP/article/view/3350?utm_source. Acesso em 20 agosto 2026.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, H. S.; BRANDÃO, E. P. (orgs.). **Psicologia Jurídica no Brasil.** 3. ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2011

JACQUES, M. G. O nexo causal em saúde/doença mental no trabalho: uma demanda para a psicologia. **Psicologia & Sociedade**, v. 19, n. esp., p. 112-119, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/K5n86jfFsmCF6PDzLm9bjqk/?lang=pt&utm_source. Acesso em 20 agosto 2026.

MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. Campinas: Servanda, 2008.

PIRES, P. C. S.; AMAZARRAY, M. R. Perícias trabalhistas e nexo causal em saúde/doença relacionada ao trabalho: análise documental de decisões judiciais. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v. 23, n. 1, p. 2348-2356, 2023. Disponível em: https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/rpot/article/view/23875?utm_source. Acesso em 20 de agosto 2026.

ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da perícia psicológica forense**. 3. ed. São Paulo: Vetor, 2014.